



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 111/95

" CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS "

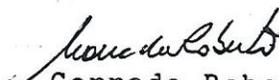
O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica reajustado em 42.86% (quarenta e dois ponto oitenta e seis por cento) o vencimento dos atuais servidores públicos municipais ativos e inativos.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações do Orçamento Vigente.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1995.

Tocantins, 05 de junho de 1995.


Corrado Roberti
Pref. Municipal